



A pesquisa que constrói o futuro

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DELIBERATIVO DO CEPEL

Versão 1.0
28/04/2021

Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL



A pesquisa que constrói o futuro

Área responsável pela emissão:

Secretaria Geral dos Conselhos do CEPEL

Público-Alvo:

Empregados, dirigentes e membros do Conselho Deliberativo do CEPEL

Aprovação:

Reunião nº 212, de 28/04/2021, do Conselho Deliberativo do CEPEL

Repositório:

Intranet do CEPEL

Prazo máximo de revisão:

3 anos

Direitos de autor e confidencialidade

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL.

Histórico de Edições:

Versão	Aprovação	Principais Alterações
1.0	28/04/2021	Não se aplica

Sumário

1. Do Objeto	4
2. Da Missão	4
3. Da Organização	4
4. Das Atribuições do Conselho Deliberativo	5
5. Dos Conselheiros	6
6. Da Indicação e Eleição dos Conselheiros	7
7. Da Eleição do Empregado Efetivo para o CD	7
8. Do Mandato e Vacância	9
9. Dos Deveres e Vedações.....	10
10. Das Garantias	13
11. Das Reuniões do Conselho Deliberativo	14
12. Da Avaliação de Desempenho do CD	17
13. Dos Órgãos de Assessoramento do CD	17
14. Das Disposições Gerais	19

Capítulo I - Do Objeto

1.1 O Conselho Deliberativo do CEPEL, doravante denominado "CD", órgão estatutário de gestão previsto no Título III, Capítulos I e II, do Estatuto Social do Centro, será regido, em suas atribuições, organização e funcionamento, pelo presente Regimento Interno, doravante denominado "Regimento", confeccionado em consonância com o que prevê o referido Estatuto Social e a legislação vigente.

Capítulo II – Da Missão

2.1 O CD é um órgão colegiado de deliberação, de consulta, de manifestação coletiva dos Associados e de fiscalização, tendo como missão zelar, à luz dos interesses expressos no Estatuto Social, pela promoção do objeto e dos fins sociais do Centro e pela proteção e valorização de seu patrimônio, fixando orientações dos negócios, assegurando seu desenvolvimento sustentável, incorporando os aspectos sociais, ambientais, de autossuficiência e atuando conforme as boas práticas de governança corporativa nos negócios e operações.

Capítulo III - Da Organização

3.1 Consoante o que prevê o Estatuto Social, o Conselho Deliberativo será composto, dentre os Associados Fundadores e Especiais, por até 20 membros.

3.2 Devem compor, obrigatoriamente, o Conselho Deliberativo:

- (i) 6 (seis) Conselheiros a serem indicados pela Eletrobras, tendo cada um deles direito a 1 (um) voto;
- (ii) o Diretor Geral do CEPEL, com direito a 1 (um) voto;
- (iii) 4 (quatro) Conselheiros a serem indicados pelos Associados Fundadores - Furnas, CHESF, CGT Eletrosul e Eletronorte -, tendo cada um deles direito a 1 (um) voto;
- (iv) 1 (um) empregado efetivo do CEPEL, em atividade, com direito a 1 (um) voto, escolhido mediante processo de consulta, por escolha pessoal, direta e secreta, do corpo de empregados efetivos e em atividade do Centro; e
- (v) Até 8 (oito) Conselheiros a serem indicados pelos Associados Especiais, respeitadas as classes e os critérios quantitativos que seguem:
 - (a) Da Classe 1, poderão serem eleitos até 4 (quatro) representantes, tendo cada um deles direito a 1 (um) voto.
 - (b) Da Classe 2, poderão serem eleitos até 3 (três) representantes, tendo cada um deles direito a 1 (um) voto.
 - (c) Da Classe 3, poderá ser eleito 1 (um) representante, tendo esse direito a 1 (um) voto.

3.3 Cabe ao Diretor Geral da CEPEL e ao Presidente do Conselho Deliberativo escolher os representantes do CD com direito a voto, para cada classe, indicados na forma do inciso "v" do item 3.2 deste Regimento, adotando-se, preferencialmente, o critério do maior valor de contribuição anual dentre os Associados Especiais.

3.4 Cada Associado Especial, constante do rol do inciso "v" do item 3.2 deste Regimento, terá direito a indicar no máximo um representante, a ser escolhido para compor a respectiva classe.

3.5 O Conselho Deliberativo designará, dentre os Conselheiros indicados pela Eletrobras, seu Presidente.

3.5.1 Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, o CD escolherá, dentre os Conselheiros indicados pela Eletrobras, aquele que dirigirá os trabalhos, assumindo o escolhido, na ocasião, todas as prerrogativas do Titular.

3.5.2 Ocorrendo vacância da Presidência, o Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente para eleger um novo Presidente, dentre os Conselheiros indicados pela Eletrobras, cuja gestão se dará pelo período remanescente do mandato do Presidente substituído.

3.5.3 O sucessor do Presidente do Conselho Deliberativo também será escolhido dentre os Conselheiros indicados pela Eletrobras.

3.6 O Conselho Deliberativo contará com o apoio da Secretaria Geral dos Conselhos, da Auditoria Interna e da Ouvidoria do CEPEL, cujas competências restam estabelecidas no Capítulo XII deste Regimento.

3.7 O Conselho Deliberativo, para melhor desempenho de suas funções e aprofundamento dos estudos estratégicos, poderá criar Comitês com objetivos definidos, sem cunho decisório, nos moldes previstos no Capítulo XII deste Regimento.

Capítulo IV - Das Atribuições do Conselho Deliberativo

4.1 Sem prejuízo das competências delimitadas pelo Estatuto Social do CEPEL e pela legislação em vigor, compete ao CD estabelecer a orientação geral dos negócios do CEPEL e decidir sobre questões estratégicas, cabendo-lhe ainda:

- (i) Assegurar que as diretrizes estratégicas sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva do CEPEL, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- (ii) Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões derivadas da alta gestão (Membros da Diretoria ou Conselho Deliberativo e respectivos colegiados), trazidas ao conhecimento do CD, dentro do limite de sua competência, de maneira que o interesse legítimo do CEPEL sempre prevaleça;
- (iii) Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo boas práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes, bem como política de gestão de riscos, acompanhando sua implementação; e

(iv) Constituir Comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, aprovar os respectivos regimentos internos, quando existentes, e nomear seus integrantes.

4.2 As competências privativas do Conselho Deliberativo são indelegáveis e somente poderão ser exercidas por seu colegiado.

Capítulo V - Dos Conselheiros

5.1 Os Associados, independente da classe, deverão indicar representantes, Titulares e Suplentes, para compor o Conselho Deliberativo, observadas as previsões do Capítulo III deste Regimento.

5.2 É condição necessária para o exercício do cargo de Conselheiro o atendimento a todas as exigências estabelecidas no Estatuto, neste Regimento e na legislação vigente.

5.3 Cada Conselheiro terá um Suplente, indicado da mesma forma que o Titular, que o substituirá em caso de ausência, gozando aquele, quando em exercício, dos mesmos direitos e deveres atribuídos ao Titular.

5.4 Os Conselheiros, Titulares e Suplentes, enumerados nos incisos "i", "iii" e "v" do item 3.2 deste Regimento, serão obrigatoriamente vinculados aos quadros dos Associados e à sua Administração Superior ou por ela indicados, por possuírem notório saber, podendo ser reconduzidos.

5.4.1 Entende-se como integrante da Administração Superior o colaborador ocupante de cargo ou função de confiança, formalmente designado pela alta gestão de sua empresa.

5.4.2 Havendo a extinção do vínculo empregatício mencionado no item 5.4, cessar-se-ão, igualmente, os respectivos mandatos.

5.5 Aos empregados eleitos, Titular e Suplente, referidos no inciso "iv" do item 3.2 deste Regimento, aplicar-se-ão as seguintes regras:

(i) O Suplente substituirá o Titular em suas ausências e impedimentos e o sucederá até o término do período de participação; e

(ii) Na hipótese de o Titular e o Suplente não completarem o período de participação:

(a) Assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do referido período;

(b) Será processada nova consulta, se houver transcorrido mais da metade do período; e

(c) O sucessor completará o período de participação do sucedido; e, no caso da alínea "b", também cumprirá, complementarmente, a totalidade de um período de participação.

Capítulo VI – Da Indicação e Eleição dos Conselheiros

6.1 Os Associados Fundadores e Especiais deverão indicar, por meio de correspondência, física ou eletrônica, direcionada à Diretoria Geral (DG) do CEPEL, os nomes de seus respectivos representantes, Titulares e Suplentes, respeitados os critérios definidos nos Capítulos anteriores.

6.1.1 A correspondência eletrônica deverá conter a assinatura digital válida de representante legal do Associado.

6.2 A correspondência mencionada no item 6.1, uma vez recebida pelo CEPEL, será encaminhada para deliberação da Assembleia Geral do Centro, na reunião subsequente ao recebimento da aludida indicação.

6.3 Uma vez aprovada a indicação, pela Assembleia Geral do CEPEL, será dada posse aos respectivos representantes indicados pelos Associados.

6.4 A investidura no cargo de Conselheiro dar-se-á com a assinatura do Termo de Posse, acompanhado do Termo de Anuência ao Código de Ética e de Conduta do CEPEL.

6.5 Na reunião subsequente do Conselho Deliberativo do CEPEL, será dado conhecimento aos Conselheiros do CD quanto aos representantes dos Associados imitidos na posse na forma do item 6.3 deste Regimento.

Capítulo VII – Da Eleição do Empregado Efetivo para o CD

7.1 A escolha de empregado do CEPEL, em atividade, como participante do Conselho Deliberativo, e do respectivo Suplente, dar-se-á por voto eletrônico, pessoal, direto e secreto, dos empregados do Centro.

7.2 São legitimados a votar os empregados efetivos, em atividade, na data da instalação da Comissão de Coordenação.

7.3 Poderão concorrer os empregados que preencham os requisitos estabelecidos no item anterior e aqueles exigidos pelo Estatuto do CEPEL.

7.4 Não poderá concorrer o empregado que seja ascendente, descendente, parente, colateral ou afim, até o terceiro grau, inclusive, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

7.5 Na consulta concorrerão chapas completas, constituídas de um nome para Titular e outro, para Suplente.

7.6 O candidato a Suplente deverá atender a todos os requisitos do Titular.

7.7 O Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) do CEPEL emitirá, até a data final do prazo de inscrição das candidaturas, a listagem dos empregados efetivos em atividade na data de instalação da Comissão de Coordenação.

7.8 O Diretor-Geral (DG) do CEPEL designará a Comissão de Coordenação do processo de consulta, que será composta por 2 (dois) representantes indicados pelo DG, um dos quais presidirá a Comissão; e 2 (dois) outros, indicados pelas entidades sindicais que representem os empregados ativos do Centro.

7.9 Compete à Comissão de Coordenação operacionalizar e supervisionar o processo de consulta, e, em especial:

- (i) Expedir o Edital do processo de consulta;
- (ii) Deferir ou indeferir as inscrições de candidatos, divulgando aos empregados a lista dos nomes considerados aptos a concorrer;
- (iii) Divulgar a listagem dos eleitores;
- (iv) Apreçar impugnações e recursos interpostos;
- (v) Tornar públicos os resultados;
- (vi) Resolver possíveis casos omissos; e
- (vii) Dar ampla publicidade a convocação das eleições.

7.10 O requerimento de registro das chapas será formalizado através de correspondência eletrônica enviada para a Comissão de Coordenação, conforme modelo a ser divulgado pela Comissão.

7.11 O requerimento de registro de chapa deverá ser obrigatoriamente acompanhado do documento "Cadastro de Indicado(a) à Função Estatutária", que será disponibilizado pela Comissão, devidamente preenchido e assinado pelo Titular e Suplente.

7.12 Não serão aceitos requerimentos de registro:

- (i) Que não atendam aos requisitos constantes dos itens 7.10 e 7.11 deste Regimento;
- (ii) Enviados após o prazo estipulado no Calendário do processo de consulta, a ser divulgado pela Comissão, sendo irrecurável o ato de indeferimento; ou
- (iii) Feitos por procurador.

7.13 Após o encerramento do prazo de requerimento de registro de inscrição das chapas, a Comissão de Coordenação aferirá o preenchimento, ou não, pelos candidatos integrantes, dos requisitos de elegibilidade; deferindo, no primeiro caso, a respectiva inscrição e a indeferindo no segundo.

7.14 A Comissão divulgará a relação das chapas com inscrição registrada, que serão designadas por um numeral em ordem crescente, de acordo com a ordem de realização das inscrições.

7.15 Divulgado o resultado da apreciação dos recursos eventualmente interpostos, a Comissão de Coordenação homologará as chapas habilitadas a concorrer no processo de consulta, dando publicidade ao ato de homologação.

7.16 As regras específicas, relacionadas à realização de campanha eleitoral, ao procedimento de escolha e de apuração, bem como aos prazos para interposição de recursos, deverão ser objeto de Regulamento Básico, elaborado pela Comissão de Coordenação, aprovado pela Diretoria Executiva do CEPEL e ratificado pelo CD.

7.17 Ultrapassada a fase de recursos, a Comissão encaminhará ao Diretor-Geral o resultado preliminar da eleição, competindo ao DG remeter a documentação comprobatória do preenchimento das exigências previstas neste Capítulo, referente à chapa vencedora, às instâncias competentes, na forma prevista pelo Regulamento Básico, para avaliação e homologação dos novos Conselheiros eleitos.

7.17.1 Será considerada escolhida a chapa que obtiver maioria dos votos a favor, não computadas aqueles em branco ou nulos.

7.17.2 Em caso de empate, será considerada escolhida a chapa cujos candidatos a Titular e Suplente apresentem maior soma de tempos de serviço efetivo ao CEPEL.

7.18 Caso a documentação da chapa vencedora não atenda aos requisitos mínimos para atuação na qualidade de Conselheiro do CEPEL, na forma prevista pelo Regulamento Básico, a segunda chapa mais votada terá sua documentação submetida à análise, podendo vir a assumir o mandato.

7.19 Atestada a elegibilidade da chapa, o Diretor-Geral procederá à divulgação e proclamação da chapa escolhida.

7.19.1 A divulgação será comunicada ao corpo de empregados por correspondência eletrônica, que informará o número de votos obtidos por cada chapa inscrita, assim como o número de votos brancos e nulos.

Capítulo VIII - Do Mandato e Vacância

8.1 Os Conselheiros indicados pelos Associados Fundadores e Especiais, Titulares e seus respectivos Suplentes, terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, admitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, desde que observados os requisitos legais e regulamentares.

8.2 O período de participação, no Conselho Deliberativo, dos empregados do CEPEL, Titular e Suplente, escolhidos na forma do Capítulo anterior, será de 1 (um) ano, cabendo reeleição, por novo e igual período.

8.3 O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo não será remunerado.

8.4 Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro, Titular ou Suplente, o respectivo Associado poderá indicar sucessor pelo prazo remanescente do respectivo mandato. Em relação aos empregados do CEPEL eleitos, como Titular e Suplente, aplicar-se-ão as regras previstas no item 5.5 deste Regimento.

8.5 A vacância do cargo de Conselheiro dar-se-á:

- (i) Por renúncia;
- (ii) Por destituição;

- (iii) Por invalidez;
- (iv) Por perda de mandato;
- (v) Por impedimento comprovado;
- (vi) Em virtude de falecimento; ou
- (vii) Em função dos demais casos previstos em lei e neste Regimento.

8.6 A renúncia do Conselheiro ao cargo deve ser feita por escrito, por meio de correspondência, física ou eletrônica, encaminhada à Diretoria Geral do CEPEL, com cópia para a Secretaria Geral do Conselho do Centro, que diligenciará para seu adequado endereçamento e arquivamento.

8.6.1 A renúncia será noticiada nas reuniões subsequentes da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo do CEPEL.

8.7 Em caso de ausências injustificadas do Conselheiro Titular e/ou do respectivo Suplente a duas reuniões consecutivas, o Presidente do Conselho Deliberativo notificará ambos os Conselheiros, os quais deverão responder sobre a causa das ausências no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7.1 Em caso de falta de resposta e justificativa por parte dos Conselheiros referidos no item 8.7, o Presidente do Conselho Deliberativo comunicará os fatos ao Associado responsável pelas indicações dos Conselheiros e à Assembleia Geral, solicitando a avaliação para solução e a possível indicação de novos Conselheiros Titular e Suplente em substituição aos faltosos.

Capítulo IX – Dos Deveres e Vedações

9.1 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- (i) Convocar, instalar, presidir e encerrar as reuniões do CD, diligenciando por seu andamento regular e proferindo voto de qualidade em caso de empate;
- (ii) Representar o CD em todos os atos necessários;
- (iii) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do CD;
- (iv) Propor ao CD o Calendário Anual e aprovar suas agendas de reuniões, com a colaboração da Secretaria Geral dos Conselhos;
- (v) Comunicar à Assembleia Geral, quando for o caso, a respeito das deliberações do CD;
- (vi) Assegurar, com o apoio da Secretaria Geral dos Conselhos, que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das pautas das reuniões e sobre seus pedidos de documentos e/ou informações;
- (vii) Convocar as reuniões extraordinárias do CD, observado o disposto neste Regimento;

(viii) Autorizar a discussão de matérias não incluídas na ordem do dia e a alteração da sequência dos trabalhos;

(ix) Propor ao colegiado do Conselho a fixação de novo prazo para discussão e voto na hipótese prevista neste Regimento, além da interrupção dos trabalhos de reunião já instalada, cuja retomada poderá ocorrer em dia posterior, independentemente de nova convocação, desde que fixados, à ocasião da interrupção, dia, horário e local da retomada; e

(x) Interagir com os Coordenadores dos Comitês eventualmente existentes e estabelecer a forma de encaminhamento das opiniões e solicitações dos Comitês ao Conselho.

9.2 Além dos deveres previstos em Lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social do CEPEL, compete a todos os Conselheiros:

(i) Agir de forma idônea e proativa no exercício de suas funções, zelando pelo patrimônio do CEPEL como se fosse próprio;

(ii) Atentar aos interesses do CEPEL, bem como dos Associados que os indicaram, devendo, para tanto, conciliá-los com boas práticas de governança, conhecimento técnico, ética e juízo de valor;

(iii) Observar as atribuições que lhes são impostas, principalmente àquelas oriundas do Estatuto Social, deste Regimento interno e dos Normativos internos do CEPEL;

(iv) Comparecer às reuniões do CD preparados para discutir e deliberar sobre as matérias que constam da ordem do dia, tendo analisado os documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

(v) Informar ao Presidente do CD, de forma justificada, com cópia para a Diretoria Geral do CEPEL e para a Secretaria Geral dos Conselhos do Centro, com antecedência mínima de cinco dias da data de reunião, a impossibilidade de comparecimento à reunião agendada e a indicação do Suplente da vaga para a substituição na referida reunião;

(vi) Manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre qualquer informação do CEPEL, classificada como confidencial, a que tiverem acesso, em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(vii) Informar ao Conselho, integral e antecipadamente, todo e qualquer conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que o Conselheiro possa ter quanto à matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

(viii) Preservar sua independência em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse do CEPEL;

(ix) Acompanhar, a todo o tempo, a gestão do CEPEL e a qualidade de seus controles internos;

- (x) Diligenciar junto aos Diretores, com o apoio da Secretaria Geral dos Conselhos, visando à obtenção de documentos e/ou esclarecimentos que julgarem necessários ao exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, a qualquer momento, examinar documentos do Centro;
- (xi) Solicitar ao Presidente do Conselho ou à Secretaria Geral dos Conselhos todas as informações e documentos que entenderem necessários à boa compreensão da matéria;
- (xii) Propor a inclusão de matéria em pauta e a convocação de reunião extraordinária, na forma deste Regimento;
- (xiii) Comunicar tempestivamente às instâncias competentes, por meio do canal específico para esse propósito, qualquer indício de irregularidade ou descumprimento das normas legais e adotar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, auxiliem os órgãos de controle envolvidos;
- (xiv) Propor solução ao Colegiado para os casos omissos deste Regimento; e
- (xv) Aprovar o orçamento anual do CEPEL.

9.3 Os membros do Conselho Deliberativo responderão pelos danos provenientes de omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos atos praticados com culpa ou dolo, com violação da Lei e/ou do Estatuto Social do CEPEL, respeitado o processo de contraditório e ampla-defesa.

9.3.1 Será considerada omissão quando o Conselheiro não promover representação aos órgãos competentes de atos irregulares dos gestores ou quando, injustificadamente, deixar de votar matéria do interesse social.

9.3.2 Ressalvado o disposto no item 9.3.3, a responsabilidade dos Conselheiros é individual, não sendo eles responsáveis pelos atos ilícitos cometidos por outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a sua prática.

9.3.3 A responsabilidade dos membros do Conselho Deliberativo por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência na ata de reunião.

9.4 Sem prejuízo de outras vedações contidas no Estatuto e na legislação vigente, é vedado aos Conselheiros:

- (i) Receber direta ou indiretamente qualquer vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo, sem que haja prévia autorização por parte da Assembleia Geral ou do Estatuto;
- (ii) Utilizar informações sigilosas em benefício próprio ou de outras pessoas;
- (iii) Praticar atos de liberalidade à custa do Centro, sem que haja prévia autorização por parte da Assembleia Geral;
- (iv) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo ao CEPEL, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

(v) Tomar por empréstimo recursos ou bens do Centro, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;

(vi) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do CEPEL ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do Centro; e

(vii) Participar de deliberação sobre matéria na qual seu pronunciamento não seja independente, exercendo influência ou tomando decisões de forma parcial.

9.5 O empregado eleito para participar do Conselho, como representante dos empregados:

(i) não poderá encaminhar, suscitar, versar, discutir e deliberar no tocante a assuntos, questões e aspectos que configurem conflito de interesse, inclusive os que envolvam relações e matérias sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matérias de previdência complementar e assistenciais, e todos aqueles que, direta ou indiretamente, digam respeito a situações funcionais;

(ii) não poderá ser dispensado *ad nutum*, desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após fim de seu período de participação;

(iii) observado o disposto no inciso anterior, perderá *ipso iure* sua qualidade de participante, em caso de rescisão de seu contrato de trabalho no referido período; e

(iv) permanecerá no exercício das suas funções ordinárias.

9.5.1 Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do empregado participante do Conselho, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual aquele não participará, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião, e a seus anexos, referentes às deliberações tomadas naquela oportunidade.

9.5.2 Nas hipóteses de que tratam o subitem 9.5.1, serão realizadas duas convocações em separado, sendo certo que o empregado participante do Conselho não será incluído na convocação da reunião que tenha por objeto a discussão e/ou deliberação dos temas constantes do inciso i do item 9.5.

Capítulo X - Das Garantias

10.1 Observada a legislação e não havendo incompatibilidade com os interesses da Associação, o CEPEL, na forma definida pela Diretoria Executiva, assegurará aos membros e ex-membros do Conselho Deliberativo a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra eles instaurados, durante ou após os respectivos mandatos, por ato regular praticado no exercício de suas funções estatutárias, podendo manter contrato de seguro para cobertura de despesas processuais, honorários e quaisquer garantias necessárias à viabilização de defesa judicial.

10.1.1 Na hipótese de condenação, com sentença transitada em julgado, com violação à Lei ou ao Estatuto, ou decorrente de ato doloso ou culposo, aquele que se valeu da garantia assegurada no item anterior ressarcirá o CEPEL dos valores despendidos, devidamente atualizados, sem prejuízo por danos, materiais, morais e à imagem do Centro.

10.1.2 Aos membros do Conselho Deliberativo fica resguardado o direito de exercerem suas defesas em separado.

Capítulo XI - Das Reuniões do Conselho Deliberativo

11.1 O Conselho Deliberativo reunir-se-á preferencialmente na última quarta-feira de cada mês, em um mínimo de 4 (quatro) reuniões anuais, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

11.2 O Presidente do CD será consultado previamente quanto à sinopse de cada reunião do Conselho, para fins de definição dos assuntos que serão incluídos na ordem do dia.

11.3 A convocação será realizada por correspondência eletrônica, enviada preferencialmente com 10 (dez) dias de antecedência da data da reunião, salvo em hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do CD.

11.3.1 A convocação deverá indicar local, data e hora da reunião.

11.3.2 A reunião poderá ser realizada de modo presencial, remoto ou em formato híbrido.

11.4 A agenda da reunião e seus eventuais anexos deverão ser disponibilizados aos Conselheiros pela Secretaria Geral dos Conselhos com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da data marcada para a reunião ou, preferencialmente, em conjunto com a convocação.

11.4.1 O Presidente do Conselho poderá excepcionar o prazo constante do item 11.4 para atender a uma situação de urgência e evitar prejuízo ao CEPEL.

11.4.2 Qualquer Conselheiro poderá solicitar a inclusão de matéria na pauta de reunião do Conselho, desde que o faça mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de 7 (dez) dias da data da reunião.

11.5 O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

11.5.1 Os Associados serão considerados presentes à reunião, ainda que seus representantes não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os outros Associados, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

11.6 Durante a discussão das matérias constantes da pauta, os Conselheiros poderão requerer ao Presidente do Conselho:

- (i) Providências destinadas à sua adequada instrução;
- (ii) Urgência ou preferência para discussão e votação;
- (iii) Justificadamente, adiamento da discussão ou a sua retirada de pauta; e
- (iv) Vista dos documentos que instruem a matéria com a finalidade de fundamentar seu voto ou o envio de documentos adicionais pelo CEPEL.

11.7 No que tange à alínea "iv" do item 11.6 deste Regimento, o pedido do Conselho será avaliado pelo Presidente. Caso aprovado o pedido, a decisão restará adiada até a reunião de Conselho imediatamente posterior, que poderá ser realizada virtualmente, quando os votos dos Conselheiros presentes deverão ser emitidos.

11.8 O Conselho poderá, mediante decisão de seu Presidente, deliberar entre ausentes em uma reunião virtual devidamente convocada e com prazo assinalado para manifestação de cada Conselheiro, devendo as manifestações serem formuladas por correspondência eletrônica e reproduzidas na ata da reunião virtual, a qual conterá a assinatura dos membros que se manifestaram e a data de encerramento da coleta dos votos que, para os devidos fins legais, será considerada igualmente a data da reunião virtual.

11.9 Excepcionalmente, por motivo de urgência, devidamente fundamentado, o Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Conselheiro presente, poderá propor ao colegiado, durante as reuniões, a votação de matéria não incluída na pauta da reunião, de modo a impedir prejuízo irreparável ao CEPEL.

11.10 Os Conselheiros poderão recorrer ao colegiado das decisões tomadas pelo Presidente durante as reuniões do Conselho, ocasião em que a decisão recorrida será posta na ordem do dia para imediata deliberação.

11.11 Encerradas as discussões, o Presidente do Conselho colherá o voto dos Conselheiros.

11.12 As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e estiverem devidamente lavradas em ata.

11.13 Os trabalhos da reunião poderão abarcar os seguintes assuntos, elencados de modo não taxativo, cuja ordem de apreciação ficará a cargo Presidente do CD:

- (i) Abertura da sessão;
- (ii) Relato dos Coordenadores a respeito dos trabalhos dos Comitês, quando houver;
- (iii) Prestação de breves esclarecimentos e/ou comunicados relevantes pelo Presidente do CD;
- (iv) Leitura sucinta e sem apartes da ordem do dia a ser submetida à deliberação do Colegiado;
- (v) Colocação dos assuntos da ordem do dia em discussão e votação, por ordem de prioridade definida pelo Presidente do CD;
- (vi) Apresentações técnicas agendadas;
- (vii) Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros;
- (viii) Solicitações de providências, recomendações e registros finais; e
- (ix) Encerramento da reunião.

11.14 As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e mediante aprovação do Conselho.

11.15 No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho deverá marcar data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

11.16 O CD analisará e aprovará, na última reunião do exercício, o Calendário Anual de reuniões do exercício seguinte e a relação dos assuntos estratégicos.

11.17 Das reuniões do Conselho serão lavradas atas e suas decisões terão forma de Deliberação.

11.18 As reuniões do CD terão caráter reservado, restando o comparecimento destinado aos Conselheiros, ao(à) Secretário(a) Geral do Conselho e, por convite do Presidente do CD, fruto de sua iniciativa própria ou de solicitação de qualquer outro Conselheiro, aos terceiros com vistas a prestar esclarecimentos sobre as matérias objeto de deliberação e/ou sobre atividades de interesse do Conselho.

11.19 A presença de convidados na reunião do Conselho está condicionada, ainda, a não objeção por parte da maioria dos membros presentes, respeitado o quórum de instalação, devendo suas manifestações constar da ata dos trabalhos quando os Conselheiros entenderem necessário.

11.20 Os convidados deverão guardar sigilo com relação aos documentos e informações ainda não divulgados e postos ao seu conhecimento durante as reuniões, não devendo estar presentes no momento de deliberação do Conselho, permanecendo no recinto da reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou pelo prazo que o Conselho julgar conveniente.

11.21 A reunião do CD será registrada em ata, com linguagem e formatação simples e objetiva, contendo registro:

- (i) Dos principais temas e discussões tratados;
- (ii) Das deliberações tomadas;
- (iii) Das dissidências, protestos e abstenções por conflitos de interesses;
- (iv) Das responsabilidades atribuídas e prazos fixados; e
- (v) Do andamento de eventuais pendências existentes e das novas solicitações efetuadas na reunião ou entre as reuniões.

11.22 As reuniões serão designadas de "Reunião do Conselho Deliberativo" e as decisões por documento denominado "Deliberação".

11.23 As deliberações serão redigidas de forma objetiva, de modo a facilitar seu pleno entendimento.

11.24 A Secretaria Geral dos Conselhos disponibilizará, por correspondência eletrônica, a minuta da ata aos membros do Conselho Deliberativo, que poderão enviar comentários e/ou solicitações de alteração dentro do prazo indicado pela Secretaria.

11.25 Findo o prazo para envio de sugestões, a ata da reunião será encaminhada aos Conselheiros e assinada por todos aqueles presentes na sessão e pelo(a) Secretário(a) Geral dos Conselhos.

11.25.1 Caso todos os Conselheiros presentes possuam assinatura digital, com validade reconhecida pelo ICPBrasil, a coleta de assinaturas poderá se dar de forma eletrônica. Nesses casos, a Secretaria Geral dos Conselhos encaminhará, por e-mail, a ata para assinatura de cada Conselheiro.

11.26 Presentes à reunião os Conselheiros Titular e Suplente, a assinatura da ata competirá apenas ao Titular.

11.27 Concluído o processo de coleta de assinaturas, a Secretaria Geral dos Conselhos adotará as medidas pertinentes para o registro da ata no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – RCPJ.

11.28 Uma vez registrada, a ata deverá ser encaminhada ao Arquivo Central do CEPEL, para guarda, pela Secretaria Geral dos Conselhos, com o apoio da Secretaria da Diretoria Geral.

11.29 As atas das reuniões do Conselho poderão ser divulgadas por solicitação de qualquer um de seus membros, salvo quando o Conselho entender que a divulgação poderá colocar, de algum modo, em risco interesse legítimo do CEPEL.

Capítulo XII – Da Avaliação de Desempenho do CD

12.1 Poderá ser realizada, anualmente, uma avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho Deliberativo, para assegurar que o Conselho desempenhe seu papel alinhado à estratégia institucional.

12.2 A avaliação de que trata este Capítulo poderá ser realizada por empresa de consultoria contratada e deverá analisar a contribuição do Conselho Deliberativo para o alcance dos objetivos organizacionais.

12.3 A avaliação de que trata este Capítulo deve ser respaldada por processos formais, com escopo de atuação e qualificação bem definido.

12.4 O resultado da avaliação de desempenho deverá ser divulgado pelo Presidente do Conselho aos demais membros do colegiado para conhecimento, análise e elaboração de um plano de ações mitigadoras, quando julgarem necessário.

12.4.1 Caso a avaliação seja conduzida por empresa de consultoria contratada, esta ficará encarregada de realizar as atividades relacionadas no item anterior.

Capítulo XIII - Dos Órgãos de Assessoramento do CD

13.1 Compete à Secretaria Geral dos Conselhos:

- (i) Apoiar o CD e seus Comitês no adequado exercício de suas funções, visando ao aprimoramento de seu sistema de governança e à aderência de seus documentos aos ambientes legal, regulatório e voluntário;
- (ii) Realizar a coleta, formatação e distribuição tempestiva, adequada e transparente de informações relacionadas às atribuições e às atividades do CD e de seus Comitês;

- (iii) Auxiliar o Presidente do CD e coordenadores dos Comitês na definição da agenda das reuniões, elaboração do Calendário Anual, organização dos assuntos da pauta, convocações e nos demais procedimentos necessários à realização das reuniões do Conselho e dos Comitês a ele vinculados;
- (iv) Secretariar as reuniões do CD e dos Comitês, elaborar as atas e coletar as assinaturas de todos os membros que delas participaram, consignando-se o comparecimento de eventuais convidados;
- (v) Certificar as decisões do CD perante terceiros, fazendo a gestão do processo de elaboração de certidões e extratos, bem como revisando e expedindo tais documentos;
- (vi) Realizar o acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas dos órgãos de governança, definindo prazos de resposta e indicando os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demandas;
- (vii) Providenciar o registro das atas do Conselho de Deliberação junto aos órgãos competentes; e
- (viii) Providenciar o arquivamento das atas registradas nos órgãos internos competentes.

13.2 Compete à Auditoria Interna do CEPEL:

- (i) Submeter anualmente à aprovação do CD o Plano de Auditoria Interna (PAINT) para o exercício seguinte;
- (ii) Apresentar ao CD os Relatórios de Auditoria Interna emitidos ao longo do ano, prestando os esclarecimentos que se façam necessários; e
- (iii) Atuar sempre que formalmente instada pelo Conselho Deliberativo, ainda que a matéria não esteja prevista no PAINT, apresentando, dentro do prazo estabelecido, as informações e resultados solicitados.

13.3 Compete à Ouvidoria do CEPEL:

- (i) Apresentar ao CD o resumo das manifestações recebidas pela Ouvidoria do CEPEL ao longo do ano, bem como o endereçamento dado a cada manifestação, prestando os esclarecimentos que se façam necessários; e
- (ii) Atuar sempre que formalmente instada pelo Conselho Deliberativo apresentando, dentro do prazo estabelecido, as informações e resultados solicitados.

13.4 O Conselho Deliberativo, para melhor desempenho de suas funções e aprofundamento dos estudos estratégicos, poderá criar Comitês com objetivos definidos, sem cunho decisório, observada a legislação vigente.

13.5 O CD estabelecerá as normas de funcionamento de cada Comitê, por intermédio da aprovação de seus respectivos regimentos internos, e verificará sua atividade e eficácia.

13.6 Os relatórios e demais manifestações dos Comitês não constituem condição necessária para apresentação da matéria ao exame e deliberação do Conselho, salvo quando assim expressamente consignado em decisão do Conselho ou no próprio regimento interno do Comitê.

13.7 Será designado ao menos um Conselheiro para a composição de cada Comitê.

13.8 O Conselho Deliberativo aprovará a indicação dos membros de cada Comitê, incluindo de seu Coordenador, que deverá possuir as competências e habilidades necessárias para a condução adequada dos trabalhos.

13.9 Das reuniões dos Comitês poderão participar como convidados, sem direito a voto, administradores, empregados, especialistas e outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

13.10 Os Comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar propostas ao Conselho, por intermédio de seus Coordenadores. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitar informações adicionais, observadas as disposições contidas neste Regimento.

Capítulo XIV - Das Disposições Gerais

14.1 Eventuais omissões deste Regimento, entraves hermenêuticos ou alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Deliberativo, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

14.2 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho.